



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Câmara
Municipal

MENSAGEM Nº 016/2023

Teresina (PI), 22 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

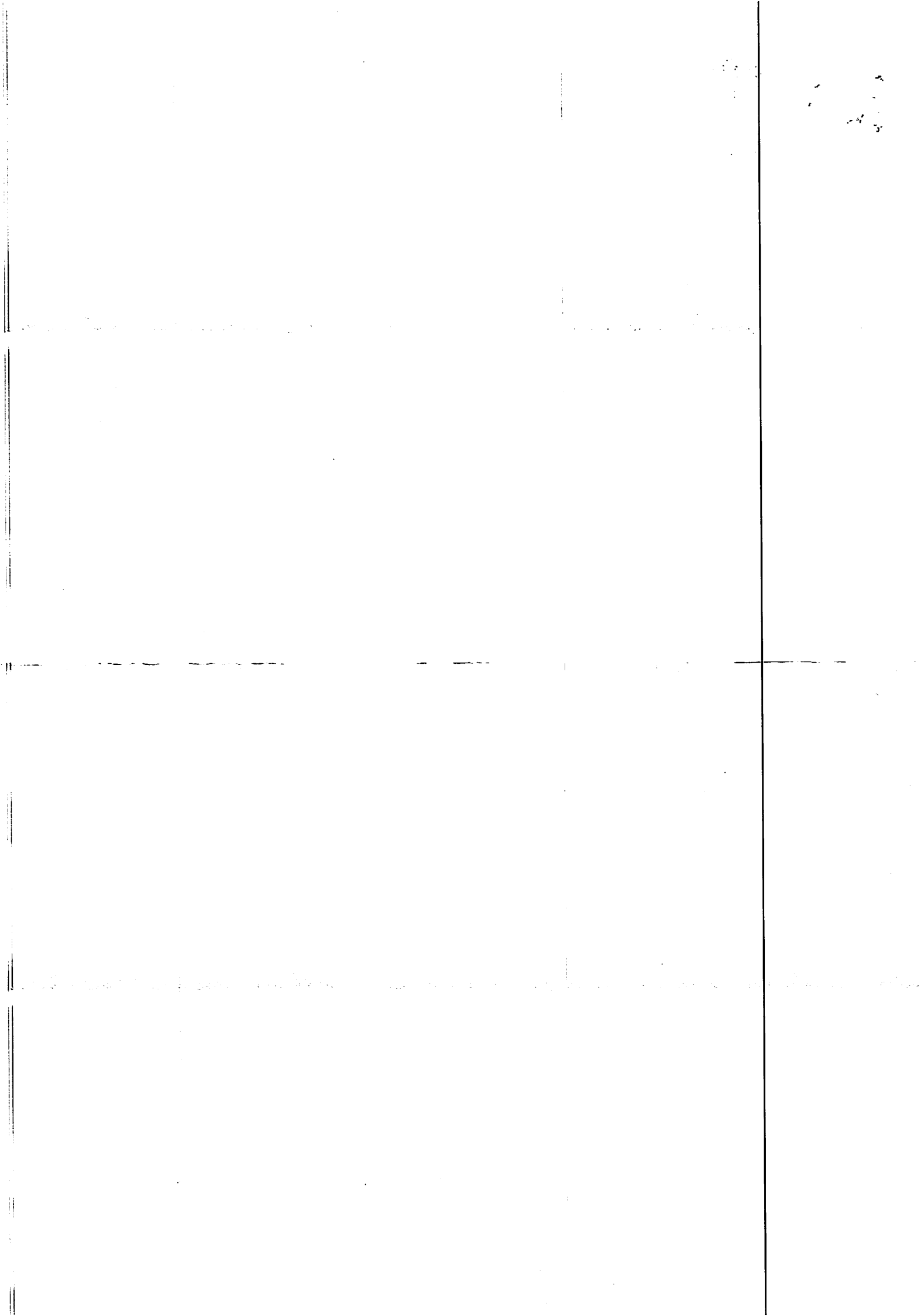
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“Altera dispositivos da Lei nº 3.438, de 29 de agosto de 2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18 de setembro de 2006, e Lei nº 5.222, de 12 de abril de 2018”**.

Inicialmente, é importante ressaltar que em 2005, após aprovação dessa Casa Legislativa, foi sancionada a Lei nº 3.438, de 29.08.2005, que instituiu o Programa “Universidade ao Alcance de Todos”, no Município de Teresina, Lei essa, que, com o passar dos anos, foi sofrendo algumas alterações, adequando-se à realidade administrativa da época, o que ocorreu, posteriormente, por meio das Leis nºs 3.553, de 18.09.2006, e 5.222, de 12.04.2018.

Como é sabido, a Educação está intimamente relacionada com a igualdade e a justiça social, que são fatores indispensáveis na construção de uma sociedade participativa e democrática de fato, em um mundo cada vez mais dinâmico e informatizado, que muito exige de nossa juventude. Ocorre, porém, que nem sempre a realidade social proporciona condições adequadas para um processo de formação educacional e cidadã, que possibilite aos estudantes viver um presente digno e sonhar com um futuro melhor. Ingressar numa universidade, muitas das vezes, é uma meta difícil para os estudantes menos favorecidos. Mesmo com o advento das cotas, as instituições públicas que, em teoria, deveriam garantir aos jovens de baixa renda a possibilidade de cursar o ensino superior gratuitamente, na prática, ainda estão tomadas por alunos de classe média que pagam boas escolas para atender ao alto nível.

No entanto, os cursos pré-vestibulares populares, também chamados comunitários, aparecem no contexto do sistema educacional no que diz respeito a ampliação das oportunidades de acesso ao ensino superior público e privado, e muitos afirmam, com razão, que a educação é o melhor caminho para transformar a vida de uma pessoa. Só que existe uma grande diferença em relação aos alunos que frequentam escolas particulares e que têm, em sua maioria, condições de pagar um cursinho pré-vestibular, que lhes favorecerá na concorrência pelas vagas nas universidades públicas/privadas e no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Aqui é onde surgem os cursinhos gratuitos que buscam atender, preferencialmente, alunos egressos do ensino básico público que, geralmente, apresentam um baixo poder aquisitivo.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





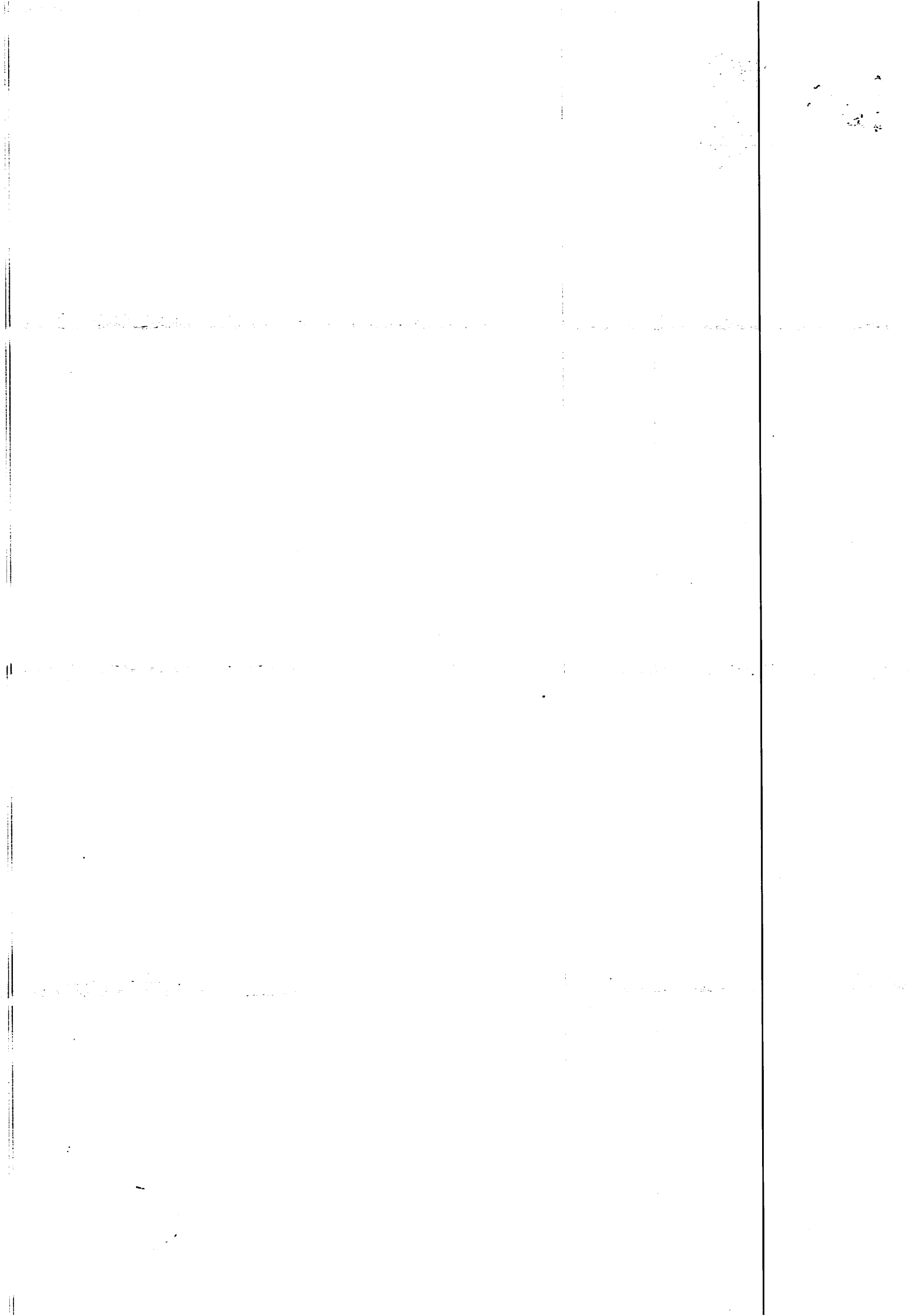
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Objetivando, assim, acabar com a desmotivação dos nossos jovens de sonhar com um curso superior e de ter uma formação que transforme sua realidade, equiparando a situação econômica de sua família, rompendo com ciclos de desemprego e vulnerabilidade social, cultural, econômica e política, e com o olhar voltado justamente para esses jovens, identificamos, após estudos, em especial no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, a necessidade de alterar – com os ajustes necessários em lei –, o atual Programa “Universidade ao Alcance de Todos” para **Programa PROVEST “Pré-Vestibular de Educação Solidária”**, que tem como objetivo ofertar um Cursinho Popular gratuito, no Município de Teresina, propiciando, principalmente, oportunidades de uma educação melhor às pessoas desfavorecidas socioeconomicamente, sejam elas da zona urbana ou zona rural, com o acesso aos conhecimentos exigidos nos principais exames de vestibulares / Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM / Concursos Públicos, além de utilizar estudantes universitários, em formação e recém-graduados, como professores do projeto, dando oportunidade de estágio acadêmico, remuneração e experiência de trabalho em sua área de conhecimento.

No sentido de cumprir tal objetivo, vimos solicitar a inclusão do Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 3.438, de 29 de agosto de 2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18 de setembro de 2006, e Lei nº 5.222, de 12 de abril de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, no Município de Teresina, e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º e os arts. 2º e 3º, da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, a ser implementado e executado pela Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, órgão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

.....
Art. 2º Fica autorizado à Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, dentro do PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, fazer parcerias, atendidas as formalidades legais, com Organizações Não-Governamentais - ONGs.

Art. 3º As despesas para manutenção do Programa objeto desta Lei devem ser atendidas com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, constante da Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo único. As ONGs parceiras devem receber, da SEMJUV, atendidas as formalidades legais, recursos financeiros para a manutenção do PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’.”

Art. 3º O *caput* do art. 4º, da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para inscrever-se no Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

.....
Art. 4º O *caput* do art. 5º-A, da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, efetuará o pagamento da taxa de inscrição em vestibular, realizado no Estado do Piauí, do aluno participante do Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

.....
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da legislação vigente, caso necessário, recursos orçamentários de um órgão ou entidade para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

